



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 21 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## LICITAÇÕES & EXTRATOS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMANDAS JUDICIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2020: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS - ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT N° 00028/2020 - 20.02.20 - JR COMERCIO E SERVICOS DE GASES LOCAAO DE MAQ. E EQUIP.LTDA - R\$ 72.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP 13 KG PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2020: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT N° 00029/2020 - 20.02.20 - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - R\$ 77.800,00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMANDAS JUDICIAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JR COMERCIO E SERVICOS DE GASES LOCAAO DE MAQ. E EQUIP.LTDA - R\$ 72.000,00.

Lagoa Seca - PB, 20 de Fevereiro de 2020

FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP 13 KG PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - R\$ 77.800,00.

Lagoa Seca - PB, 20 de Fevereiro de 2020

FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2020: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00030/2020 - 21.02.20 - CLAUDIA SILVA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00031/2020 - 21.02.20 - FERNANDO ALCIDES DA SILVA - R\$ 30.000,00; CT Nº 00032/2020 - 21.02.20 - MARIA DO SOCORRO SILVA - R\$ 15.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
00011/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLAUDIA SILVA - R\$ 56.000,00; FERNANDO ALCIDES DA SILVA - R\$ 30.000,00; MARIA DO SOCORRO SILVA - R\$ 15.000,00.

Lagoa Seca - PB, 20 de Fevereiro de 2020

FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
00006/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AERLISON CABRAL DE LIMA - R\$ 246.104,52; IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 23.450,00.

Lagoa Seca - PB, 20 de Fevereiro de 2020.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
00006/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AERLISON CABRAL DE LIMA - R\$ 246.104,52; IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 23.450,00.

Lagoa Seca - PB, 20 de Fevereiro de 2020.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00088/2019 - Cirúrgica Oliveira Produtos Cirúrgicos Ltda - ME - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 20.02.20



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa Seca-33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00021/2020 - 20.02.20 - AERLISON CABRAL DE LIMA - R\$ 246.104,52; CT Nº 00022/2020 - 20.02.20 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 23.450,00

## PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

#### **ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020, de 17 de janeiro de 2020, e nós PROMULGAMOS a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Lagoa Seca, PB passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município DE Lagoa Seca – IPSEER serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 108 – A. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do RPPS conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

Art. 108 – B. Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 108 – C. Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os arts. 108-A e 108-B desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 108 – D. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 108-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º e 2º do art. 21.

Art. 108 – E. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao

servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 108 – F. Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 108 – G. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento), inclusive a prevista no art. 149, §1º-A da Constituição Federal, ressalvada a isenção até o limite do RGPS.

Art. 108 – H. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 108 - I. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 108 - J. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 108 - K. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 108 - L. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

I - em relação aos artigos 108-G e 108- H, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na lei em vigor nesta data, sem prejuízo das alíquotas suplementares ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Câmara Municipal de Lagoa Seca - PB, 21 de fevereiro de 2020

**Fabiano Ramalho da Silva**  
Presidente

Ivanildo Nascimento Almeida  
Vice Presidente

José Roberto Pequeno  
1º Secretário

Pedro Sabino da Costa Filho  
2º Secretário